

PARECER Nº 687/2025

COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

Processo:6.875/2025

Autoria: Vereador DILEMÁRIO ALENCAR

Assunto: Projeto de lei que torna obrigatório o uso de temporizador em equipamentos de sinalização semafórica com aparelhos detectores de avanço de sinal no Município de Cuiabá.

I – RELATÓRIO

Pretende o autor que seja instalados temporizadores nos equipamentos de sinalização semafórica com aparelhos detectores de avanço de sinal, em nosso município.

Aduz que a fiscalização eletrônica contribui com os órgãos de trânsito e para que as normas do Código de Trânsito Brasileiro sejam observadas.

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que proferiu parecer pela rejeição. Entretanto, o soberano Plenário o rejeitou e por essa razão é encaminhado a esta Comissão temática.

É o relatório.

II – EXAME DE MÉRITO

Os semáforos com temporizador possuem um timer luminoso ou contador regressivo para alertar os condutores sobre o tempo que resta até o semáforo mudar para o próximo ciclo. Isso permite que eles se adaptem às condições de tráfego, ajustando o tempo dos sinais de forma dinâmica. Além disso, os semáforos inteligentes podem ser integrados a outros sistemas inteligentes de transporte, como aplicativos de navegação, para fornecer informações precisas aos motoristas e pedestres.

A tecnologia a favor da gestão do tempo dos semáforos. Semáforos desempenham um papel fundamental na gestão do tráfego em áreas urbanas, sendo utilizada em várias capitais. Eles garantem a segurança de pedestres e motoristas, bem como a fluidez do tráfego.

O assunto deve ser analisado por parte desta Comissão, conforme estabelece o **Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2016** -, que dispõe:

Art. 51. Compete a Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana:

(...)

II - emitir parecer em todas as proposições sobre mobilidade



urbana;

(...)

Os benefícios dos semáforos inteligentes para o trânsito incluem a redução do congestionamento, melhoria na segurança viária e eficiência no transporte público.

No mérito esta Comissão entende que o projeto atende os requisitos da conveniência, oportunidade e possui grande relevância, pois, contribui para fluidez e segurança de condutores e pedestres.

III - VOTO

Voto do relator pela aprovação.

Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330038003900390033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em 17/09/2025 17:38

Checksum: **AD03CD16258DB74DFF304D325E8EB30255FD6FDA4EA0ECA0CDC740C410E4DCDB**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330038003900390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.